

CONTRATO Nº 164/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2013

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RENATO JOÃO SIEBERT - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: **RENATO JOÃO SIEBERT - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.602.398/0001-15, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, 5253, Jardim Ana Paula, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, portador do CPF n.º 428.100.609-59, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 036/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto de veículos (Sprinter Placa APB 0311 // Ducato Placa APB 0656) ambos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relação de peças/serviços anexa ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 036/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 6.791,00 (seis mil, setecentos e noventa e um reais). Deste valor, R\$ 3.962,00 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais correspondem à mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do veículo reformado, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde e Educação e Cultura, e mecânico lotado na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuram e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

***Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.000 – Executivo Municipal

02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

123611150.2.022 – Programa de Transporte Escolar

3.3.90.30.39.1590 – Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.1641 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 505

02.000 – Executivo Municipal

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103021450.2.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.30.39.3058 – Lonas e Pastilhas de freio – Fonte 505

3.3.90.30.39.3059 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 505

3.3.90.30.01.4391 – Outros Combustíveis e Lubrificantes – auto – Fonte 505

3.3.90.39.19.3101 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 28 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

RENATO JOÃO SIEBERT - ME
CONTRATADO – Renato J. Siebert

LOTE 1: BOMBA INJETORA E BICOS - VEICULO SPRINTER – ANO 2001/2002 – PLACA APB 0311

Material

ITEM	QDADE	DESCRIÇÃO	Valor Global
1	01	Mangueira sanfona bocal tanque	69,00
2	01	Tubo de retorno dos bicos	350,00
3	01	Filtro de diesel	145,00

Mão de Obra

4		Material de limpeza	25,00
5		Lavagem do motor	30,00
6		Scaner	150,00
7		Limpeza tanque	457,00
8		Troca do filtro de diesel	20,00
9		Remoção e colocação dos bicos com ultrasson, troca do tubo de retorno dos bicos	450,00
10		Remoção da bomba de alta com troca de reparo	1.450,00

LOTE 2: SUSPENSÃO E FILTROS - VEICULO DUCATO – ANO 2009 – PLACA APB 0656

Material

ITEM	QDADE	DESCRIÇÃO	Valor Global
1	01	Filtro de diesel	79,00
2	01	Filtro de ar	89,00
3	01	Litro de óleo hidráulico	20,00
4	02	Disco de freio	277,00
5	01	Jogo de pastilha	105,00
6	02	Rolamento Cubo Dianteiro	630,00
7	02	Pivô inferior	259,00
8	01	Mangueira do filtro	126,00
9	02	Kits Coifa Hom. L/rodas	490,00
10	2	Rolo de correia Micro – V	190,00

Mão de Obra

11		Scaner	150,00
12		Geometria Dianteira	120,00
13		Balanceamento Dianteiro	20,00
14		Limpeza e troca de Óleo Hidráulico	120,00
15		Eliminar folha	320,00
16		Revisar Freios e Cubos Dianteiros	530,00
17		Revisar 2 (dois) Rolamento Correia Micro – V	120,00